



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo 028/2024

Mensagem nº 003/2024

Projeto de Lei Executivo nº 003/2024

### PARECER

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de projeto de Lei proposto pelo Excelentíssimo Prefeito Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, que “*dispõe sobre a alteração da Lei nº 5.283, de 17 de novembro de 2024, que dispõe sobre estrutura organizacional da prefeitura municipal de cariacica.*”

Em sua mensagem, o Executivo municipal informa que tal modificação tem por finalidade de incluir o parágrafo único ao artigo 26 para possibilitar a celebração da cooperação entre os Poderes Executivo e Legislativo sempre que necessário e possível aos partícipes.

Prossegue argumentando que a intenção é a utilização do corpo técnico do Município, com vistas a promover a Assessoria e Fiscalização Técnica dos Serviços especializados de Engenharia e Arquitetura, tais como: elaboração de projetos, orçamentos, relatórios de execução, cronogramas, laudos técnicos, fiscalizações, licitações, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cariacica.

E finaliza, informando que a modificação pretendida atende ao interesse público e não importará em aumento de despesa aos cofres públicos municipais.

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para apreciação de seu objetivo, estando de acordo com o estabelecido no Regimento Interno desta Casa de Leis, artigos 106 a 111.

Em análise detida ao objeto da presente proposição, restou verificado que a mesma é de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, eis que versa sobre a organização administrativa, conforme os artigos 53, inciso IV, 90, inciso XII, todos da Lei Orgânica Municipal de Cariacica.

Acerca do atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00), mormente o art. 16, que estabelece que quando da criação de despesas, o ordenador de despesas deverá apresentar a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Procuradoria**

*Processo 028/2024*

*Mensagem nº 003/2024*

*Projeto de Lei Executivo nº 003/2024*

deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, entendemos não ser necessário, visto que não haverá ônus para o Município.

Portanto, conforme fundamentação supramencionada, do ponto de vista formal e material, o projeto de Lei encaminhado à Câmara Municipal pelo Chefe do Poder Executivo de Cariacica, está em consonância com as legislações vigentes, motivo pelo qual opinamos pelo **PROSSEGUIMENTO** da presente proposição.

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das comissões permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do parlamento. Desta forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 05 de fevereiro de 2024.

**GUSTAVO FONTANA ULIANA**

**Procurador Jurídico**

**POLLYANA ASSIS ZANON SANTÓRIO**

**Assessora Jurídica**

